

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Leiloeiros Públicos Oficiais

Processo Administrativo nº 18/2026 | Edital de Credenciamento nº 02/2026

Modalidade de Participação	REMOTA E DIGITAL — sem sessão pública presencial, sem prazo fixo de encerramento
Início dos Pedidos de Credenciamento	A partir de maio de 2026 — pedidos recebidos continuamente, sem data-limite
Envio da Documentação	Exclusivamente por meio digital, via e-mail: administrativo@cigamvali.sc.gov.br
Prazo de Avaliação	10 (dez) dias corridos contados do recebimento da documentação completa
Prazo para Assinatura do Contrato de Credenciamento	10 (dez) dias corridos após a notificação de aprovação
Fundamento Legal	Art. 79 da Lei nº 14.133/2021; Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; IN DREI nº 72/2019 e nº 113/2010; Prejulgado TCE/SC nº 614
Objeto	Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para avaliação e alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do CIGAMVALI e Municípios consorciados
Remuneração	5% sobre o valor arrematado — pago pelo arrematante (sem ônus ao Contratante)
Informações e Edital	www.cigamvali.atende.net e-mail: administrativo@cigamvali.sc.gov.br

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU — CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 10.638.878/0001-00, com sede na Rua Arthur Gumz, Nº 88 – Vila Nova, CEP 89259-340, Jaraguá do Sul/SC, neste ato representado por sua Diretora, Sra. Juliana Pereira Horongoso Demarchi, doravante denominado Contratante, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis de propriedade do CIGAMVALI e dos Municípios a ele consorciados (Jaraguá do Sul, Corupá, Schroeder, Guaramirim, Massaranduba, Barra Velha, São João do Itaperiú), conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Este credenciamento fundamenta-se no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei nº 8.934/94, nos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96, nas Instruções Normativas DREI nº 113/2010 e nº 72/2019, no Prejulgado TCE/SC nº 614, e nas demais normas aplicáveis à matéria, bem como nas especificações do Termo de Referência (Anexo I), e demais documentação anexada ao presente Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO CONTÍNUO

1.1. O presente credenciamento é de natureza contínua e permanente, sem sessão pública presencial e sem prazo fixo de encerramento para o recebimento de pedidos. Os interessados poderão requerer seu credenciamento a partir de maio de 2026, enquanto houver interesse do CIGAMVALI e dos Municípios consorciados na manutenção do cadastro.

1.2. Os pedidos de credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio digital, via e-mail oficial do CIGAMVALI (administrativo@cigamvali.sc.gov.br), acompanhados de toda a documentação exigida no Item 10 deste Edital, devidamente digitalizada em formato PDF.

1.3. O recebimento do pedido será confirmado pela Comissão de Contratação por meio de e-mail de acuse de recebimento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis. A partir dessa confirmação, conta-se o prazo de avaliação previsto no Item 11.

1.4. Não há data limite para o encerramento das inscrições. Novos leiloeiros poderão requerer credenciamento a qualquer tempo, sendo incluídos ao final da lista de rodízio vigente, após a aprovação de sua documentação e a assinatura do Contrato de Credenciamento.

1.5. As comunicações e decisões da Comissão de Contratação serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), sendo de responsabilidade do interessado manter endereço de e-mail válido e ativo, informando imediatamente ao CIGAMVALI qualquer alteração.

2. ACESSO AO EDITAL E ANEXOS

2.1. Os interessados poderão acessar/consultar o Edital e Anexos no site: www.cigamvali.atende.net ou solicitar via e-mail: administrativo@cigamvali.sc.gov.br.

2.2. Todas as informações referentes ao processo de credenciamento, Notas de Esclarecimento, Ofícios, entre outros, estarão vinculados ao processo disponível no Portal do CIGAMVALI e dos Municípios consorciados, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3. CONTAGEM DE PRAZOS

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal no CIGAMVALI.

3.2. O prazo de 10 (dez) dias corridos para avaliação da documentação e assinatura do Contrato de Credenciamento é contado a partir do e-mail de acuse de recebimento da documentação completa emitido pela Comissão de Contratação.

3.3. Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou com irregularidades sanáveis, a Comissão de Contratação notificará o interessado por e-mail para regularização no prazo

de 5 (cinco) dias úteis. O prazo de 10 dias somente se inicia após o recebimento da documentação completa e regularizada.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto do presente credenciamento é a formação de um cadastro de **Leiloeiros Públicos Oficiais** para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis de propriedade do CIGAMVALI e dos Municípios a ele consorciados, na modalidade de Leilão Público presencialmente nas dependências do CIGAMVALI ou do Município consorciado, com transmissão online simultânea. O credenciamento terá validade indeterminada, sujeita à manutenção das condições de habilitação dos credenciados, e os contratos individuais firmados com os leiloeiros credenciados terão sua vigência conforme as regras do presente Edital e da Lei nº 14.133/2021.

5. DA ABRANGÊNCIA — CIGAMVALI E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

5.1. O presente credenciamento destina-se a atender não apenas ao CIGAMVALI, mas também a todos os Municípios a ele consorciados, nos termos do Art. 23 e Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do protocolo de intenções e do estatuto do consórcio.

5.2. São Municípios consorciados ao CIGAMVALI aptos a utilizar o presente credenciamento:

- Jaraguá do Sul/SC;
- Corupá/SC;
- Schroeder/SC;
- Guaramirim/SC;
- Massaranduba/SC;
- Barra Velha/SC;
- São João do Itaperiú/SC;

5.3. A utilização do credenciamento por Município consorciado fica condicionada à formalização de solicitação escrita ao CIGAMVALI, à aprovação pelo CIGAMVALI e à celebração de Contrato de Prestação de Serviços diretamente entre o Município e o Leiloeiro designado.

5.4. Cada Município consorciado celebrará seu próprio Contrato de Prestação de Serviços, assumindo individualmente todas as responsabilidades daí decorrentes. O CIGAMVALI não responde solidariamente pelas obrigações dos Municípios consorciados.

5.5. Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto ao leiloeiro credenciado serão de responsabilidade dos Municípios consorciados, que deverão comunicar ao Leiloeiro, com antecedência mínima necessária, as datas, locais e relação de bens a serem avaliados e leiloados.

5.6. O Leiloeiro credenciado não poderá realizar serviços com cobrança de qualquer valor adicional ao CIGAMVALI ou aos Municípios consorciados sem autorização prévia e formalizada por escrito pelo ente contratante.

5.7. A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências do CIGAMVALI ou do Município consorciado, em atendimento às solicitações realizadas, ou com comprovação de que o local eleito possui capacidade para atender todas as demandas previstas no presente Edital.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. A escolha dos Leiloeiros Públicos Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o CIGAMVALI e os Municípios consorciados possam realizar Leilões de bens móveis inservíveis e/ou imóveis de sua propriedade.

6.2. A contratação de leiloeiro, por se tratar de serviço padronizado e com remuneração tabelada (comissão fixada no Decreto Federal nº 21.981/32), enquadra-se na hipótese de contratação direta por credenciamento, conforme o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento permite que a Administração contrate todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, garantindo a ampla concorrência e o cumprimento dos princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade, mediante posterior ordem cronológica de habilitação para a distribuição dos eventos.

7. DO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. O Termo de Referência (Anexo I) foi elaborado pela Diretoria competente do CIGAMVALI, devidamente assinado por seu Diretor, o qual servirá de base para todo o procedimento de credenciamento e para os contratos dele decorrentes.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Públicos Oficiais, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos e regulares perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

8.2. Não poderão participar do CREDENCIAMENTO:

- a)** Servidor ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão do CIGAMVALI ou de qualquer Município consorciado;
- b)** Leiloeiro com parentesco até o segundo grau com servidores do CIGAMVALI ou de qualquer Município consorciado;
- c)** Leiloeiros que atuam em consórcio ou em sociedade, mesmo que de fato, conforme previsto no Prejulgado nº 614 do TCE/SC;

d) Aqueles que estiverem impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, em qualquer esfera da Federação (Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021);

e) Aqueles com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa ou irregular na JUCESC.

8.3. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos sobre este Edital a qualquer tempo, enquanto o credenciamento estiver em vigor, nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Pedidos de impugnação ao Edital deverão ser apresentados no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação ou de qualquer alteração do ato convocatório no PNCP.

9.3. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações poderão ser encaminhados exclusivamente via e-mail (administrativo@cigamvali.sc.gov.br), instruídos com: documento assinado digitalmente pelo interessado; alegações fundamentadas com documentação; e qualificação completa do autor.

9.4. A Comissão de Contratação decidirá sobre o pedido no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.5. O interessado deverá informar endereço de e-mail, telefone e WhatsApp válidos para recebimento de todas as comunicações relativas ao processo de credenciamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade manter esses dados atualizados.

10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente em formato digital (PDF), via e-mail para administrativo@cigamvali.sc.gov.br, com o assunto: **"CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO — [NOME]**.

10.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópia digitalizada simples, sendo admitida a declaração do próprio interessado sob as penas da lei, conforme Art. 64, inciso III da Lei nº 14.133/2021. A Comissão de Contratação poderá, a seu critério, realizar diligências para confirmar a autenticidade e veracidade das informações.

10.3. Não serão aceitos documentos incompletos, protocolos de certidões ou documentos diversos dos exigidos. A documentação deverá ser encaminhada em arquivo PDF único ou em arquivos organizados por categoria (habilitação profissional, regularidade fiscal, técnica e declarações) e nomeados adequadamente.

10.4. A documentação exigida para habilitação é a seguinte:

10.4.1. Cédula de Identidade e Carteira Funcional de Leiloeiro emitida pela JUCESC;

10.4.2. Certidão de Regularidade para o exercício da profissão expedida pela JUCESC, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32;

10.4.3. Certidões Negativas nas esferas Cível, Criminal e Eleitoral de primeiro grau das Justiças Federal e Estadual dos lugares onde o interessado residiu nos últimos 5 (cinco) anos, bem como a Certidão de Quitação Eleitoral;

10.4.4. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de domicílio do interessado;

10.4.5. Comprovante de inscrição no CPF;

10.4.6. Regularidade fiscal: (I) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias; (II) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais; (III) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e Imobiliários do Município de domicílio fiscal;

10.4.7. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove a realização de leilão de forma satisfatória, nas modalidades presencial e online simultaneamente, admitida a apresentação de certidões ou atestados equivalentes emitidos por entidades privadas, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

10.4.8. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), fornecida pelo INSS;

10.4.9. Declaração Nº 1 — de ausência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública (conforme Anexo III);

10.4.10. Declaração Nº 2 — de proteção ao trabalho do menor (conforme Anexo IV);

10.4.11. Declaração Nº 3 — de regularidade profissional e ausência de vínculo societário (conforme Anexo V);

10.4.12. Declaração Nº 4 — de ausência de parentesco com servidores do CIGAMVALI e dos Municípios consorciados (conforme Anexo VI).

10.5. Não será admitida a participação de leiloeiros que atuam ou trabalham em sociedade, mesmo que de fato, com outro(s) leiloeiro(s), nos termos do Prejulgado nº 614 do TCE/SC.

10.6. As certidões que não declararem expressamente o período de validade deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data do envio da documentação ao CIGAMVALI.

11. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

11.1. Recebida a documentação completa e confirmado o acuse por e-mail, a Comissão de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para analisar a documentação e comunicar ao interessado o resultado da habilitação.

11.2. A análise será realizada exclusivamente pela Comissão de Contratação, de forma interna e remota, sem realização de sessão pública presencial.

11.3. Caso a documentação apresente irregularidades sanáveis, o interessado será notificado por e-mail e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sem prejuízo da contagem do prazo de 10 dias, que será reiniciado após o recebimento da documentação regularizada.

11.4. Estando regular a documentação, a Comissão de Contratação notificará o interessado por e-mail da aprovação e enviará a Minuta do Contrato de Credenciamento (Anexo VII) para

assinatura. O interessado deverá assinar e devolver o contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento, por meio digital (e-mail ou plataforma de assinatura eletrônica).

11.5. Após a assinatura do Contrato de Credenciamento, o leiloeiro será incluído ao final da lista de rodízio vigente, em ordem cronológica de habilitação. A classificação inicial dos primeiros credenciados, será definida por ordem cronológica de habilitação.

11.6. A lista de rodízio é unificada para os eventos do CIGAMVALI e de todos os Municípios consorciados, sendo publicada e mantida atualizada no Portal do CIGAMVALI.

11.7. Antes de cada designação para um leilão, será verificada a manutenção das condições de habilitação, podendo a Comissão de Contratação solicitar a apresentação de documentação atualizada. Constatada irregularidade, o leiloeiro seguinte da lista será convocado.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões da Comissão de Contratação sobre habilitação ou inabilitação, caberá recurso a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da comunicação do resultado por e-mail, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail (administrativo@cigamvali.sc.gov.br), devidamente fundamentados.

12.3. A Comissão de Contratação, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior para decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.4. O resultado definitivo da habilitação será publicado no Portal do CIGAMVALI e no PNCP, sendo comunicado ao interessado por e-mail.

13. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Aprovada a documentação e decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou após decisão definitiva favorável, o leiloeiro será notificado por e-mail para assinar o Contrato de Credenciamento (Anexo VII), que formaliza sua inclusão no cadastro e tem validade indeterminada.

13.2. A assinatura do Contrato de Credenciamento poderá ser realizada de forma digital (assinatura eletrônica com validade jurídica) ou presencialmente na sede do CIGAMVALI, a critério das partes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da notificação.

13.3. Para cada leilão designado por ordem cronológica de habilitação, será celebrado Contrato de Prestação de Serviços (Anexo VIII) entre o leiloeiro designado e o CIGAMVALI ou Município consorciado contratante, com prazo de até 12 (doze) meses, iniciando-se na assinatura e vigorando até a efetiva prestação de contas do leilão.

13.4. A não assinatura do Contrato de Credenciamento ou do Contrato de Prestação de Serviços nos prazos estabelecidos poderá ser entendida como desistência ou recusa

injustificada, ensejando o arquivamento do pedido ou o chamamento do próximo leiloeiro da lista de rodízio, conforme o caso.

13.5. Ao final de cada leilão, o leiloeiro retornará ao final da lista de rodízio para futura designação.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento poderá ser revogado ou anulado pela Administração, por motivo de interesse público superveniente, devidamente justificado, ou por ilegalidade, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2. A qualquer momento, pode o credenciado solicitar seu credenciamento, mediante aviso escrito, caso não tenha mais interesse no objeto.

14.3. A não manutenção dos critérios condicionantes para o credenciamento enseja o credenciamento do leiloeiro.

14.4. Fica facultada a defesa do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do ato, conforme Art. 177, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

15. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

15.1. Pela prestação de seus serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante, conforme previsto no parágrafo único do Art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

15.2. Não cabe ao CIGAMVALI ou aos Municípios consorciados qualquer responsabilidade pela cobrança da Taxa de Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos dispendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

15.3. O Leiloeiro renuncia expressamente ao CIGAMVALI/Município contratante o valor da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta e demais, recebendo somente a comissão de 5% do arrematante, diretamente em conta corrente exclusivamente em seu CPF.

15.4. O Leiloeiro não poderá cobrar qualquer valor adicional sem autorização prévia e formalizada por escrito pelo CIGAMVALI ou pelo Município consorciado contratante.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS

16.1. Após a arrematação, o arrematante deverá depositar em conta corrente de titularidade do CIGAMVALI ou do Município consorciado o montante total do bem arrematado, nos termos do Edital do Leilão. O não pagamento no prazo ensejará multa de 20% sobre o valor do lance.

16.2. O Leiloeiro deverá repassar ao contratante os valores arrecadados até o 10º (décimo) dia subsequente ao leilão, acompanhado de Relatório Analítico de Prestação de Contas.

16.3. Nos casos de anulação do leilão, o valor pago pelo arremate deverá ser devolvido ao arrematante e o Leiloeiro deverá devolver a comissão recebida.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- Aprovar o Edital de Leilão elaborado pelo Leiloeiro, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução de sua atividade, livres e desembaraçados de ônus e pendências;
- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizados no leilão;
- Aprovar as avaliações dos bens realizadas pelo Leiloeiro;
- Arcar com as despesas previstas no § 2º do Art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei nº 14.133/2021;
- Disponibilizar, quando o bem for veículo automotor ou imóvel, a documentação regular e respectiva;
- Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- Responsabilizar-se pelos agendamentos dos procedimentos junto ao Leiloeiro, comunicando-lhe, com antecedência mínima necessária, as datas, locais e relação de bens;
- Formalizar por escrito qualquer autorização de cobrança de valor adicional que extrapole os serviços previstos neste Edital.

17.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

- Realizar o Leilão presencialmente nas dependências do CIGAMVALI ou do Município consorciado, ou em local com capacidade comprovada para atender todas as demandas do Edital, com transmissão online simultânea, em dia, hora e local previamente aprovados;
- Não realizar serviços com cobrança de qualquer valor adicional sem autorização prévia e formalizada pelo CIGAMVALI ou pelo Município consorciado contratante;
- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
- Elaborar Laudo de Avaliação contendo foto e o valor estimado de cada bem para a venda, no prazo acordado;

- Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, sob a coordenação do Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas de realização dos leilões: divulgação em site próprio por no mínimo 15 dias antes; locação de instalações/equipamentos; mão de obra; segurança; outras formas de divulgação;
- Manter sigilo absoluto sobre dados, informações e documentos do Contratante;
- Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade na execução dos serviços;
- Corrigir imediatamente qualquer falha, ressarcindo o Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja dano a bens sob sua responsabilidade;
- Fornecer ao Contratante, em até 10 (dez) dias após o leilão, o Relatório Final e o Relatório Analítico de Prestação de Contas, com repasse dos valores arrecadados;
- Realizar o leilão por projeção, com demonstração de fotografias dos bens;
- Acompanhar ou indicar pessoa apta na visita dos interessados aos bens;
- Orientar os arrematantes sobre transferência de titularidade de veículos (prazo de 30 dias, DETRAN) e de imóveis (escrituração e registro);
- Dispensar igual tratamento a todos os bens, independentemente do valor e da liquidez;
- Providenciar a descaracterização dos veículos arrematados de propriedade do Contratante;
- Não utilizar o nome do Contratante ou a qualidade de credenciado para divulgação profissional diversa do evento;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório, nos moldes do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021;
- Ser responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

18.1. O Credenciamento terá validade indeterminada para o cadastro de leiloeiros habilitados, sujeita à manutenção das condições de habilitação.

18.2. O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de cada Leiloeiro credenciado é de até 12 (doze) meses, iniciando-se no ato de sua assinatura e vigorando até a efetiva prestação de contas do leilão designado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como dos Contratos dele decorrentes, ficará a cargo do servidor designado pelo CIGAMVALI como fiscal de contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme Art. 177, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro nos seguintes casos: recusa injustificada em assinar o Contrato de Prestação de Serviços; rescisão contratual a que tenha dado causa; prestação de informações inverídicas; decretação de falência ou insolvência civil.

20.3. Pelo descumprimento das obrigações, o Leiloeiro estará sujeito a: advertência; multa de 0,3% ao dia (até 30º dia); multa de 10% nos casos de recusa, inexecução ou embaraços à fiscalização; impedimento de licitar pelo prazo de até 3 anos (Art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021); declaração de inidoneidade (Art. 155, IV).

20.4. O valor máximo das multas não poderá exceder cumulativamente 20% do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

21. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta dos arrematantes, que suportarão a Taxa de Comissão dos Leiloeiros, conforme previsto no Art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

21.2. O CIGAMVALI e os Municípios consorciados ficarão isentos de qualquer pagamento ao Leiloeiro e/ou a terceiros por este contratados, exceto as despesas de publicação previstas no § 2º do Art. 42 do Decreto 21.981/32.

22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão na forma disciplinada pelos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O Leiloeiro contratado está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% das quantidades inicialmente fixadas (Art. 125, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A participação neste credenciamento implica na plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

23.2. É vedado ao Leiloeiro subcontratar total ou parcialmente o objeto deste credenciamento ou dos contratos por estes firmados com o CIGAMVALI ou com os Municípios consorciados.

23.3. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I — Termo de Referência;
- Anexo II — Requerimento de Participação no Credenciamento;
- Anexo III — Declaração Nº 1: Ausência de Impedimentos;
- Anexo IV — Declaração Nº 2: Proteção ao Trabalho do Menor;
- Anexo V — Declaração Nº 3: Regularidade Profissional e Ausência de Vínculo Societário;
- Anexo VI — Declaração Nº 4: Ausência de Parentesco com Servidores;
- Anexo VII — Minuta de Contrato de Credenciamento;
- Anexo VIII — Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Leiloaria.

23.4. O CIGAMVALI reserva-se o direito de anular o presente credenciamento por ilegalidade ou revogá-lo por motivo de interesse público superveniente, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

23.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

23.6. O equilíbrio econômico-financeiro e a execução das obrigações deste credenciamento e dos contratos dele decorrentes reger-se-ão pela seguinte repartição objetiva de riscos, nos termos dos arts. 22 e 92, XV, da Lei nº 14.133/2021:

I. Riscos assumidos pelo Credenciado/Contratado:

- a) Oscilações do mercado, variação de custos operacionais, insumos e logística necessários para a realização dos leilões;
- b) Inadimplemento, desistência ou atraso no pagamento da comissão de 5% por parte do arrematante;
- c) Danos civis, materiais ou avarias causadas aos bens sob sua guarda ou responsabilidade por dolo ou culpa de seus prepostos;
- d) Encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução da atividade de leiloaria.

II. Riscos assumidos pelo Contratante (CIGAMVALI e Municípios):

- a) Irregularidades na documentação legal ou embargos judiciais sobre os bens ofertados que impeçam a sua regular alienação ou transferência;
- b) Eventos de caso fortuito ou força maior que impeçam o acesso do Leiloeiro aos locais de depósito dos bens ou que inviabilizem a realização da sessão pública agendada.

24. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

24.1. Nas controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes dos contratos oriundos deste credenciamento, as partes poderão utilizar, de forma consensual,

meios alternativos de prevenção e resolução de conflitos, como a conciliação e a mediação, nos termos dos Arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. É competente o Foro da Comarca a que pertence o Município sede do CIGAMVALI para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente credenciamento e dos contratos dele decorrentes que não forem resolvidos pelos meios alternativos previstos.

Jaraguá do Sul (SC) em 28 de maio de 2026

JULIANA PEREIRA HORONGOSO DEMARCHI
DIRETORA DO CIGAMVALI
Autoridade Competente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais — CIGAMVALI

1. OBJETO

Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na JUCESC, para a prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do CIGAMVALI e dos Municípios consorciados (Jaraguá do Sul, Corupá, Schroeder, Guaramirim, Massaranduba, Barra Velha, São João do Itaperiú), por meio de leilão público presencial com transmissão online simultânea.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de Leiloeiro Público Oficial constitui serviço padronizado com remuneração tabelada pelo Decreto Federal nº 21.981/32 (5% sobre o valor arrematado), configurando inviabilidade de competição por preço, o que enseja o Credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fundamentam-se ainda: Decreto Federal nº 1.800/96; Lei nº 8.934/94; IN DREI nº 72/2019 e nº 113/2010; Prejulgado TCE/SC nº 614.

3. SERVIÇOS COMPREENDIDOS

- Vistoria e avaliação dos bens, com elaboração de Laudo de Avaliação;
- Organização dos bens em lotes, sob coordenação do Contratante;
- Elaboração da minuta do Edital de Leilão, a ser aprovada pelo Contratante;
- Realização do leilão público presencial, com transmissão online simultânea;
- Divulgação em site próprio por no mínimo 15 dias antes do evento;
- Acompanhamento dos interessados na visita prévia aos bens;
- Repasse dos valores arrecadados ao Contratante até o 10º dia após o leilão, com Relatório Analítico de Prestação de Contas;
- Elaboração de Relatório Final de cada leilão.

4. DO SISTEMA DE RODÍZIO

4.1. Os leiloeiros credenciados são ordenados por ordem cronológica de habilitação realizado pela Comissão de Contratação. O CREDENCIADO designado para um leilão deverá manifestar aceite formal em até 3 (três) dias úteis, sendo que, a recusa injustificada implicará

o chamamento do próximo leiloeiro da lista, sem prejuízo das sanções da Cláusula 6ª. Ao final de cada leilão, o CREDENCIADO retorna ao final da lista.

4.2. Formação e publicação da lista:

4.2.1. Ao ser habilitado e assinar o Contrato de Credenciamento, o Leiloeiro é incluído ao final da Lista de Credenciados, em ordem cronológica de habilitação, registrando-se a data e o horário exatos da assinatura do contrato.

4.2.2. Em caso de habilitações ocorridas no mesmo dia e horário, a posição será definida por sorteio eletrônico simples, realizado pela Comissão de Contratação, com comunicação aos interessados por e-mail e registro em ata.

4.2.3. A Lista de Credenciados será publicada e mantida atualizada no DOM, contendo, para cada credenciado: nome completo e número de matrícula JUCESC; data e horário de ingresso na lista; quantidade de leilões realizados no âmbito do credenciamento; situação atual: Disponível ou Com evento em andamento.

4.3. Critério de designação — Modelo Sequencial com Verificação de Disponibilidade

4.3.1. Sempre que o CIGAMVALI ou Município consorciado necessitar designar um Leiloeiro para a realização de leilão, a Comissão de Contratação percorrerá a Lista de Credenciados a partir do primeiro colocado disponível, observando a seguinte ordem de critérios:

1º critério — Disponibilidade: somente poderá ser designado o Leiloeiro que não possua Contrato de Prestação de Serviços ativo, entendendo-se como ativo o contrato firmado e ainda não encerrado com a entrega do Relatório Final e do Relatório Analítico de Prestação de Contas.

2º critério — Posição na lista: entre os Leiloeiros disponíveis, será designado aquele que ocupar a menor posição numérica na Lista de Credenciados (ou seja, o que está há mais tempo aguardando uma designação).

3º critério — Empate: se dois ou mais Leiloeiros disponíveis apresentarem o mesmo número de posição (situação impossível na lista sequencial, mas prevista por cautela), o desempate será feito pela menor quantidade acumulada de leilões realizados no âmbito do credenciamento. Persistindo o empate, sorteio eletrônico.

4.3.2. A verificação de disponibilidade é feita no momento da designação. A existência de Contrato de Prestação de Serviços ativo — independentemente do estágio de execução — impede a designação do Leiloeiro para novo evento até o encerramento do contrato anterior.

4.3.3. O Leiloeiro considerado indisponível não perde sua posição na lista. Permanece no mesmo número de ordem e será o primeiro a ser considerado na próxima designação, desde que, naquele momento, esteja disponível.

4.4. Procedimento de designação passo a passo

A cada demanda por leilão, a Comissão de Contratação adotará o seguinte procedimento:

Passo 1 — Registrar a demanda recebida do CIGAMVALI ou do Município consorciado, com a descrição sumária dos bens e a data pretendida para o evento.

Passo 2 — Consultar a Lista de Credenciados publicada no DOM, identificando todos os Leiloeiros com situação Disponível.

Passo 3 — Selecionar o Leiloeiro disponível de menor posição numérica na lista.

Passo 4 — Verificar a manutenção das condições de habilitação do Leiloeiro selecionado, mediante consulta às certidões e documentos apresentados, podendo a Comissão exigir a apresentação de documentação atualizada.

Se regular: avança-se ao Passo 5.

Se irregular: o Leiloeiro é notificado por e-mail com prazo de 3 (três) dias úteis para regularização. Não havendo regularização no prazo, passa-se ao próximo disponível na lista, sem prejuízo de eventual descredenciamento por descumprimento das condições de habilitação.

Passo 5 — Encaminhar ao Leiloeiro selecionado, por e-mail, a Comunicação Oficial de Designação, contendo: identificação do ente contratante (CIGAMVALI ou Município consorciado); descrição sumária dos bens; data prevista para o evento; e prazo para manifestação.

Passo 6 — O Leiloeiro deverá manifestar aceite formal por e-mail em até 3 (três) dias úteis do recebimento da Comunicação.

Se aceitar: celebra-se o Contrato de Prestação de Serviços (Anexo VIII) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do aceite, e o Leiloeiro passa à situação Com evento em andamento na lista.

Se recusar sem justificativa: registra-se a recusa em ata, aplica-se a advertência prevista na Cláusula de Sanções, e passa-se ao próximo disponível na lista. O Leiloeiro recusante permanece em sua posição, mas fica impedido de ser designado nas 2 (duas) próximas demandas subsequentes ao registro da recusa.

Se recusar com justificativa aceita pela Comissão (caso fortuito, força maior ou impedimento técnico devidamente comprovado): o Leiloeiro permanece em sua posição sem penalidade e é novamente considerado na próxima designação.

Passo 7 — Atualizar a Lista de Credenciados no Portal do CIGAMVALI, refletindo a nova situação do Leiloeiro designado (Com evento em andamento), no prazo de 1 (um) dia útil após a celebração do contrato.

4.5. Encerramento do evento e retorno à disponibilidade

4.5.1. O Contrato de Prestação de Serviços é considerado encerrado com a entrega do Relatório Final e do Relatório Analítico de Prestação de Contas, devidamente aceitos pela Administração, ou com a rescisão/extinção contratual, nos casos previstos em edital.

4.5.2. Encerrado o contrato, a Comissão de Contratação atualizará a situação do Leiloeiro para Disponível no DOM, no prazo de 3 (três) dias úteis, incrementando seu contador de leilões realizados.

4.5.3. O Leiloeiro retorna à mesma posição numérica que ocupava na lista antes da designação. Não há alteração de posição em decorrência da realização do leilão — a posição só muda quando um novo Leiloeiro é credenciado e inserido ao final da lista, ou quando ocorre descredenciamento.

4.6. Transparência e controle

4.6.1. A Lista de Credenciados é documento público, atualizada em tempo real e acessível a qualquer interessado pelo DOM.

4.6.2. Toda designação, aceite, recusa e atualização de situação serão registrados em ata eletrônica, numerada sequencialmente, arquivada no processo administrativo e disponibilizada no Portal.

4.6.3. Qualquer credenciado poderá questionar, por e-mail, a Comissão de Contratação sobre sua posição na lista ou sobre o procedimento de designação adotado, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da atualização que motivou a dúvida.

5. REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comissão de 5% sobre o valor arrematado, paga exclusivamente pelo arrematante (sem ônus ao Contratante). Não há impacto orçamentário direto para o CIGAMVALI ou Municípios consorciados. O Leiloeiro renuncia à comissão prevista no Art. 24, caput, do Decreto nº 21.981/32 e arca com todas as despesas operacionais do leilão.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS — CIGAMVALI E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

- O Leiloeiro não poderá realizar serviços com cobrança de qualquer valor adicional sem autorização formalizada pelo CIGAMVALI ou pelo Município consorciado contratante;
- A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências do Contratante ou em local com capacidade comprovada para atender todas as demandas do Edital;
- Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto ao Leiloeiro serão de responsabilidade dos Municípios consorciados.

Jaraguá do Sul (SC) em 28 de maio de 2026

JULIANA PEREIRA HORONGOSO DEMARCHI
DIRETORA DO CIGAMVALI
Autoridade Competente

ANEXO II
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIGAMVALI

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

O(A) Sr.(Sra.) _____, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, portador(a) da matrícula na JUCESC nº _____, da Cédula de Identidade nº _____, do CPF nº _____, residente/domiciliado(a) no Município de _____/SC, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefone(s) _____, WhatsApp _____, e-mail _____, vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar Leilões Públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis do CIGAMVALI e dos Municípios consorciados, declarando conhecer e aceitar integralmente os termos do Edital de Credenciamento nº 2/2026, fundamentado na Lei nº 14.133/2021.

DECLARO AINDA: que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

_____/SC, ____ de _____ de 202__.

DECLARANTE

Leiloeiro Público Oficial — CPF nº _____
Matrícula JUCESC nº _____

DECLARAÇÃO Nº 01
AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
Art. 155 c/c Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Edital de Credenciamento nº 02/2026 — CIGAMVALI / Município de _____/SC

O(A) Sr.(Sra.) _____, Leiloeiro(a) Público(a)
Oficial, CPF nº _____, Matrícula JUCESC nº _____
_____, residente à _____
de _____/SC, Município

na qualidade de interessado(a) no Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial promovido pelo CIGAMVALI e/ou pelos Municípios consorciados, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I. não está suspenso nem impedido de licitar e contratar com o CIGAMVALI ou com qualquer dos Municípios a ele consorciados, nem com qualquer órgão da Administração Pública, em qualquer esfera;
- II. não foi declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. não integra, como sócio, dirigente ou titular, empresa declarada inidônea ou suspensão de licitar e contratar;
- IV. não é servidor público efetivo, comissionado ou ocupante de cargo em comissão no CIGAMVALI ou em qualquer dos Municípios consorciados;
- V. não possui qualquer impedimento legal ou regulamentar para o exercício da atividade de Leiloeiro Público Oficial ou para o cumprimento das obrigações do presente credenciamento;
- VI. está ciente de que a prestação de informações falsas sujeita o declarante às sanções do Art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

_____/SC, ____ de _____ de 202__.

DECLARANTE

Leiloeiro Público Oficial — CPF nº _____
Matrícula JUCESC nº _____

DECLARAÇÃO Nº 02
PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal | Lei nº 9.854/1999

Edital de Credenciamento nº 02/2026 — CIGAMVALI / Município de _____/SC

O(A) Sr.(Sra.) _____, Leiloeiro(a) Público(a)
Oficial, CPF nº _____, Matrícula JUCESC nº _____
_____, residente à _____
_____, Município
de _____/SC,

na qualidade de interessado(a) no Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial promovido pelo CIGAMVALI e/ou pelos Municípios consorciados, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I. não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- II. não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e da Lei nº 9.854/1999;
- III. caso venha a utilizar prepostos ou colaboradores para a realização dos serviços, cumprirá integralmente as disposições acima;
- IV. está ciente de que o descumprimento desta declaração sujeita o declarante às sanções do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e à rescisão contratual por ato unilateral do Contratante.

_____/SC, ____ de _____ de 202__.

DECLARANTE

Leiloeiro Público Oficial — CPF nº _____
Matrícula JUCESC nº _____

DECLARAÇÃO Nº 03
REGULARIDADE PROFISSIONAL E AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO
Decreto Federal nº 21.981/1932 | Prejulgado TCE/SC nº 614

Edital de Credenciamento nº 02/2026 — CIGAMVALI / Município de _____/SC

O(A) Sr.(Sra.) _____, Leiloeiro(a) Público(a)
Oficial, CPF nº _____, Matrícula JUCESC nº _____
_____, com escritório profissional à
_____, Município
de _____/SC,

na qualidade de interessado(a) no Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial promovido pelo CIGAMVALI e/ou pelos Municípios consorciados, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I. está em situação regular para o exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial, com matrícula ativa e sem qualquer suspensão ou restrição perante a JUCESC, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932;
- II. não atua em consórcio nem em sociedade, de fato ou de direito, com qualquer outro Leiloeiro Público Oficial para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, em observância ao Prejulgado nº 614 do TCE/SC;
- III. exercerá pessoalmente os atos privativos de Leiloeiro;
- IV. não possui pendências administrativas, disciplinares ou regulatórias perante a JUCESC ou qualquer outro órgão regulador;
- V. compromete-se a comunicar imediatamente ao CIGAMVALI qualquer alteração superveniente nas condições aqui declaradas.

_____/SC, ____ de _____ de 202__.

DECLARANTE

Leiloeiro Público Oficial — CPF nº _____
Matrícula JUCESC nº _____

DECLARAÇÃO Nº 04
AUSÊNCIA DE PARENTESCO COM SERVIDORES
Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 | Edital de Credenciamento

Edital de Credenciamento nº 02/2026 — CIGAMVALI / Município de _____/SC

O(A) Sr.(Sra.) _____, Leiloeiro(a) Público(a)
Oficial, CPF nº _____, Matrícula JUCESC nº _____
_____, residente à _____
_____, Município
de _____/SC,

na qualidade de interessado(a) no Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial promovido pelo CIGAMVALI e/ou pelos Municípios consorciados, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I. não possui parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o 2º (segundo) grau, com servidor(es) ou empregado(s) do CIGAMVALI;
- II. não possui parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o 2º (segundo) grau, com servidor(es) ou empregado(s) de qualquer dos Municípios consorciados ao CIGAMVALI;
- III. não possui parentesco até o 3º grau com o(a) Presidente do CIGAMVALI, Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários Municipais ou ocupantes de cargo em comissão em qualquer Município consorciado;
- IV. está ciente de que o grau de parentesco abrange: linha reta (pais, filhos, avós, netos); linha colateral até 3º grau (irmãos); por afinidade (cônjuge/companheiro(a), sogro(a), cunhado(a));
- V. compromete-se a comunicar imediatamente ao CIGAMVALI qualquer alteração superveniente que implique parentesco nos graus acima.

_____/SC, ____ de _____ de 202__.

DECLARANTE

Leiloeiro Público Oficial — CPF nº _____
Matrícula JUCESC nº _____

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU — CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 10.638.878/0001-00, representado por sua Diretora Sra. Juliana Pereira Horongoso Demarchi, doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) Sr.(Sra.) _____, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, CPF nº _____, matrícula JUCESC nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Credenciamento, com fundamento no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 21.981/1932.

CLÁUSULA 1ª — DO OBJETO

- 1.1.** Formalização do CREDENCIAMENTO do CREDENCIADO junto ao CIGAMVALI e aos Municípios consorciados, habilitando-o a prestar serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis, mediante leilão público presencial com transmissão online simultânea.
- 1.2.** Este instrumento não obriga, por si só, a realização de qualquer leilão. A prestação efetiva dos serviços ocorrerá mediante designação por ordem cronológica de habilitação e celebração de Contrato de Prestação de Serviços específico (Anexo VIII).
- 1.3.** É vedada ao CREDENCIADO a cobrança de qualquer valor adicional ao CREDENCIANTE ou aos Municípios consorciados sem autorização prévia e formalizada por escrito.

CLÁUSULA 2ª — DA ABRANGÊNCIA

- 2.1.** O credenciamento destina-se ao CIGAMVALI e aos Municípios consorciados: Jaraguá do Sul, Corupá, Schroeder, Guaramirim, Massaranduba, Barra Velha, São João do Itaperiú e demais que venham a integrar o Consórcio.
- 2.2.** A lista de rodízio é unificada para eventos do CIGAMVALI e de todos os Municípios consorciados. Cada Município celebrará seu próprio Contrato de Prestação de Serviços, sem solidariedade do CIGAMVALI.
- 2.3.** Os agendamentos dos procedimentos junto ao CREDENCIADO são de responsabilidade dos Municípios consorciados contratantes.

CLÁUSULA 3ª — DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O CREDENCIADO declara que preenche todos os requisitos de habilitação do Edital e compromete-se a mantê-los durante toda a vigência do credenciamento.

3.2. Este Contrato vigora por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura, condicionado à permanente manutenção das condições de habilitação. Antes de cada designação, o CREDENCIADO deverá apresentar documentação comprobatória atualizada.

3.3. O CREDENCIADO deve comunicar imediatamente ao CIGAMVALI qualquer alteração em suas condições de habilitação.

CLÁUSULA 4ª — DO SISTEMA DE RODÍZIO

4.1. Os leiloeiros credenciados são ordenados por ordem cronológica de habilitação realizado pela Comissão de Contratação. O CREDENCIADO designado para um leilão deverá manifestar aceite formal em até 3 (três) dias úteis, sendo que, a recusa injustificada implicará o chamamento do próximo leiloeiro da lista, sem prejuízo das sanções da Cláusula 6ª. Ao final de cada leilão, o CREDENCIADO retorna ao final da lista.

4.2. Formação e publicação da lista:

4.2.1. Ao ser habilitado e assinar o Contrato de Credenciamento, o Leiloeiro é incluído ao final da Lista de Credenciados, em ordem cronológica de habilitação, registrando-se a data e o horário exatos da assinatura do contrato.

4.2.2. Em caso de habilitações ocorridas no mesmo dia e horário, a posição será definida por sorteio eletrônico simples, realizado pela Comissão de Contratação, com comunicação aos interessados por e-mail e registro em ata.

4.2.3. A Lista de Credenciados será publicada e mantida atualizada no DOM, contendo, para cada credenciado: nome completo e número de matrícula JUCESC; data e horário de ingresso na lista; quantidade de leilões realizados no âmbito do credenciamento; situação atual: Disponível ou Com evento em andamento.

4.3. Critério de designação — Modelo Sequencial com Verificação de Disponibilidade

4.3.1. Sempre que o CIGAMVALI ou Município consorciado necessitar designar um Leiloeiro para a realização de leilão, a Comissão de Contratação percorrerá a Lista de Credenciados a partir do primeiro colocado disponível, observando a seguinte ordem de critérios:

1º critério — Disponibilidade: somente poderá ser designado o Leiloeiro que não possua Contrato de Prestação de Serviços ativo, entendendo-se como ativo o contrato firmado e ainda não encerrado com a entrega do Relatório Final e do Relatório Analítico de Prestação de Contas.

2º critério — Posição na lista: entre os Leiloeiros disponíveis, será designado aquele que ocupar a menor posição numérica na Lista de Credenciados (ou seja, o que está há mais tempo aguardando uma designação).

3º critério — Empate: se dois ou mais Leiloeiros disponíveis apresentarem o mesmo número de posição (situação impossível na lista sequencial, mas prevista por cautela), o desempate será feito pela menor quantidade acumulada de leilões realizados no âmbito do credenciamento. Persistindo o empate, sorteio eletrônico.

4.3.2. A verificação de disponibilidade é feita no momento da designação. A existência de Contrato de Prestação de Serviços ativo — independentemente do estágio de execução — impede a designação do Leiloeiro para novo evento até o encerramento do contrato anterior.

4.3.3. O Leiloeiro considerado indisponível não perde sua posição na lista. Permanece no mesmo número de ordem e será o primeiro a ser considerado na próxima designação, desde que, naquele momento, esteja disponível.

4.4. Procedimento de designação passo a passo

A cada demanda por leilão, a Comissão de Contratação adotará o seguinte procedimento:

Passo 1 — Registrar a demanda recebida do CIGAMVALI ou do Município consorciado, com a descrição sumária dos bens e a data pretendida para o evento.

Passo 2 — Consultar a Lista de Credenciados publicada no DOM, identificando todos os Leiloeiros com situação Disponível.

Passo 3 — Selecionar o Leiloeiro disponível de menor posição numérica na lista.

Passo 4 — Verificar a manutenção das condições de habilitação do Leiloeiro selecionado, mediante consulta às certidões e documentos apresentados, podendo a Comissão exigir a apresentação de documentação atualizada.

Se regular: avança-se ao Passo 5.

Se irregular: o Leiloeiro é notificado por e-mail com prazo de 3 (três) dias úteis para regularização. Não havendo regularização no prazo, passa-se ao próximo disponível na lista, sem prejuízo de eventual descredenciamento por descumprimento das condições de habilitação.

Passo 5 — Encaminhar ao Leiloeiro selecionado, por e-mail, a Comunicação Oficial de Designação, contendo: identificação do ente contratante (CIGAMVALI ou Município consorciado); descrição sumária dos bens; data prevista para o evento; e prazo para manifestação.

Passo 6 — O Leiloeiro deverá manifestar aceite formal por e-mail em até 3 (três) dias úteis do recebimento da Comunicação.

Se aceitar: celebra-se o Contrato de Prestação de Serviços (Anexo VIII) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do aceite, e o Leiloeiro passa à situação Com evento em andamento na lista.

Se recusar sem justificativa: registra-se a recusa em ata, aplica-se a advertência prevista na Cláusula de Sanções, e passa-se ao próximo disponível na lista. O Leiloeiro recusante permanece em sua posição, mas fica impedido de ser designado nas 2 (duas) próximas demandas subsequentes ao registro da recusa.

Se recusar com justificativa aceita pela Comissão (caso fortuito, força maior ou impedimento técnico devidamente comprovado): o Leiloeiro permanece em sua posição sem penalidade e é novamente considerado na próxima designação.

Passo 7 — Atualizar a Lista de Credenciados no Portal do CIGAMVALI, refletindo a nova situação do Leiloeiro designado (Com evento em andamento), no prazo de 1 (um) dia útil após a celebração do contrato.

4.5. Encerramento do evento e retorno à disponibilidade

4.5.1. O Contrato de Prestação de Serviços é considerado encerrado com a entrega do Relatório Final e do Relatório Analítico de Prestação de Contas, devidamente aceitos pela Administração, ou com a rescisão/extinção contratual, nos casos previstos em edital.

4.5.2. Encerrado o contrato, a Comissão de Contratação atualizará a situação do Leiloeiro para Disponível no DOM, no prazo de 3 (três) dias úteis, incrementando seu contador de leilões realizados.

4.5.3. O Leiloeiro retorna à mesma posição numérica que ocupava na lista antes da designação. Não há alteração de posição em decorrência da realização do leilão — a posição só muda quando um novo Leiloeiro é credenciado e inserido ao final da lista, ou quando ocorre descredenciamento.

4.6. Transparência e controle

4.6.1. A Lista de Credenciados é documento público, atualizada em tempo real e acessível a qualquer interessado pelo DOM.

4.6.2. Toda designação, aceite, recusa e atualização de situação serão registrados em ata eletrônica, numerada sequencialmente, arquivada no processo administrativo e disponibilizada no Portal.

4.6.3. Qualquer credenciado poderá questionar, por e-mail, a Comissão de Contratação sobre sua posição na lista ou sobre o procedimento de designação adotado, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da atualização que motivou a dúvida.

CLÁUSULA 5ª — DA REMUNERAÇÃO

5.1. Quando designado para leilão, o CREDENCIADO receberá comissão de 5% sobre o valor efetivamente arrematado (Art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932), paga diretamente pelo arrematante.

5.2. O CREDENCIADO renuncia à comissão devida pelo alienante (Art. 24, caput) e a todas as despesas operacionais do leilão, sem qualquer ônus financeiro ao CREDENCIANTE ou aos Municípios consorciados.

CLÁUSULA 6ª — DAS SANÇÕES E DESCREDECIMENTO

6.1. O CREDENCIADO poderá ser descredenciado nas hipóteses de: não manutenção das condições de habilitação; recusa injustificada à designação; descumprimento das obrigações; prestação de informações falsas; decretação de falência; razões de interesse público, mediante despacho motivado.

6.2. Será assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

6.3. O descredenciamento não prejudica os Contratos de Prestação de Serviços já celebrados e em execução, salvo nas hipóteses que justifiquem também a rescisão contratual imediata.

CLÁUSULA 7ª — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1. Em consonância com os arts. 22 e 92, XV, da Lei nº 14.133/2021, as partes estabelecem a alocação simplificada de riscos da seguinte forma:

a) **Do CREDENCIADO:** Riscos relativos à flutuação de mercado, custos operacionais da infraestrutura tecnológica e de divulgação, bem como a frustração de receita decorrente de inadimplência exclusiva do arrematante quanto à comissão de leiloaria;

b) **Do CREDENCIANTE:** Riscos relativos à evicção, indisponibilidade jurídica dos bens levados a leilão, inconsistência cadastral ou documental de imóveis e veículos que gerem atrasos na transferência aos arrematantes, bem como casos de força maior ou caso fortuito sistêmicos.

CLÁUSULA 8ª — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedado ao CREDENCIADO ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste credenciamento.

8.2. Este Contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CREDENCIADO e o CIGAMVALI ou os Municípios consorciados.

8.3. Para os litígios não resolvidos pelos meios alternativos (Arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021), fica eleito o foro da Comarca de _____/SC.

8.4. Este instrumento será publicado no PNCP, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

_____/SC, ____ de _____ de 202_.

CREDENCIANTE

CIGAMVALI — Presidente/Representante
Legal

CREDENCIADO

Leiloeiro Público Oficial — Mat. JUCESC nº

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

CPF: _____

2ª Testemunha

CPF: _____

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CIGAMVALI / MUNICÍPIO DE _____/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº _____, representado por seu(sua) Prefeito(a), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Sr.(Sra.) _____, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, CPF nº _____, matrícula JUCESC nº _____, doravante denominado CONTRATADO, designado para o presente evento por ordem cronológica de habilitação, realizado no âmbito do Credenciamento nº 02/2026, com fundamento no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 21.981/1932, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 1ª — DO OBJETO

1.1. Prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do CONTRATANTE, por meio de leilão público presencial com transmissão online simultânea, nos termos do Edital de Credenciamento nº 2/2026 e do Termo de Referência.

1.2. Os serviços abrangem: vistoria e elaboração de Laudo de Avaliação; organização de lotes; elaboração da minuta do edital do leilão; divulgação e realização do evento; recebimento dos valores; repasse ao CONTRATANTE; e elaboração do Relatório Final e do Relatório Analítico de Prestação de Contas.

CLÁUSULA 2ª — DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, vigorando até a efetiva entrega do Relatório Final e do Relatório Analítico de Prestação de Contas do leilão designado.

CLÁUSULA 3ª — DA REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Comissão de 5% sobre o valor efetivamente arrematado, nos termos do Art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932, paga diretamente pelo arrematante ao CONTRATADO, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.2. O CONTRATADO renuncia à comissão devida pelo alienante (Art. 24, caput) e arca com todas as despesas operacionais do leilão. São de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE apenas as despesas de publicação previstas no § 2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932.

3.3. Declaração de ausência de impacto orçamentário: não há comprometimento de recursos orçamentários do CONTRATANTE para pagamento de remuneração ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 4ª — DO REPASSE DOS VALORES

4.1. O CONTRATADO deverá repassar ao CONTRATANTE os valores recebidos dos arrematantes até o 10º (décimo) dia subsequente ao leilão, acompanhados do Relatório Analítico de Prestação de Contas.

4.2. O não pagamento pelo arrematante no prazo fixado ensejará multa de 20% sobre o valor do lance. O CONTRATADO não cobrará qualquer valor adicional sem autorização formalizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Assegurar livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos aos locais onde se encontram os bens;
- Aprovar o Edital do Leilão elaborado pelo CONTRATADO antes de sua publicação;
- Fornecer ao CONTRATADO a documentação e informações necessárias;
- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando prazo para corrigir irregularidades;
- Aprovar as avaliações dos bens realizadas pelo CONTRATADO;
- Arcar com as despesas de publicação obrigatória previstas em lei;
- Formalizar por escrito qualquer autorização de cobrança de valor adicional;
- Responsabilizar-se pelos agendamentos dos procedimentos junto ao CONTRATADO, comunicando com antecedência as datas, locais e relação de bens.

CLÁUSULA 6ª — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- Realizar o leilão nas dependências do CONTRATANTE ou em local com capacidade comprovada para atender todas as demandas do Edital, com transmissão online simultânea;
- Não cobrar qualquer valor adicional sem autorização prévia e formalizada pelo CONTRATANTE;
- Elaborar Laudo de Avaliação no prazo acordado com o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todas as despesas de realização do leilão, incluindo divulgação por no mínimo 15 dias antes do evento;
- Manter sigilo absoluto sobre dados, informações e documentos do CONTRATANTE;

- Corrigir imediatamente qualquer falha, ressarcindo o CONTRATANTE em até 5 dias úteis em caso de dano a bens;
- Fornecer o Relatório Final e o Relatório Analítico de Prestação de Contas em até 10 dias após o leilão;
- Providenciar a descaracterização dos veículos arrematados de propriedade do CONTRATANTE;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas durante a vigência do contrato (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021);
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7ª — DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor designado pelo CONTRATANTE como fiscal do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª — DAS SANÇÕES

8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo, garantida a defesa prévia em 15 dias úteis (Art. 157 da Lei nº 14.133/2021). O CONTRATADO está sujeito a: advertência; multa de 0,3%/dia (até 30º dia); multa de 10% (recusa/inexecução); impedimento de licitar por até 3 anos (Art. 155, III); declaração de inidoneidade (Art. 155, IV). Teto acumulado das multas: 20% do valor dos bens avaliados.

CLÁUSULA 9ª — EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato poderá ser extinto por inexecução total ou parcial; não manutenção das condições de habilitação; decretação de falência; razões de interesse público; ou mútuo acordo.

9.2. Nos casos de extinção unilateral pelo CONTRATANTE, será assegurado o contraditório e a ampla defesa em 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA 10ª — DA MATRIZ DE RISCO

10.1. Este contrato adota matriz de alocação de risco simplificada (art. 22 e art. 92, XV, da Lei nº 14.133/2021), ficando definido que corre por conta e risco do CONTRATADO toda a álea econômica da realização do evento, custos logísticos, operacionais e a cobrança da comissão junto ao arrematante.

10.2. Corre por conta e risco do CONTRATANTE a higidez jurídica, a guarda originária e a propriedade dos bens indicados para alienação, respondendo o ente público diretamente por perdas e danos decorrentes de anulações do leilão motivadas por falhas na instrução do processo administrativo de baixa patrimonial ou pendências judiciais pré-existentes sobre os lotes.

CLÁUSULA 11ª — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

11.2. Este Contrato não gera vínculo empregatício entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

11.3. Para os litígios não resolvidos pelos meios alternativos (Arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021), fica eleito o foro da Comarca de _____/SC.

11.4. Este instrumento será publicado no PNCP, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

_____/SC, ____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE

CIGAMVALI / Município de _____/SC —
Representante Legal

CONTRATADO

Leiloeiro Público Oficial — Mat. JUCESC nº

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

CPF: _____

2ª Testemunha

CPF: _____